Prefeitura de Brejão
Fl.nº 19
Comissão de Licitação

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão - PE, pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

1.2. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e compreende os serviços especificados no item 5 deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO

2.1. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

2.2.1. Envio de processos e documentação em geral originária da Sede da Prefeitura de Brejão e das Unidade/Órgãos da Administração Direta e Indireta;

2.2.2. Envio de processos, documentação em geral, encomendas, Notificações, de concursos públicos da Prefeitura de Brejão/PE, aos candidatos aprovados nos certames;

2.3. A Prefeitura de Brejão tem como atribuição regimental a prestação de serviços gratuitos, bem como a prestação/informações às instituições públicas federais, estaduais.

2.4. Na gestão da Prefeitura (Administração Direta e Indireta), para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir às necessidades desta Administração Municipal. Ademais, a presente contratação configura-se também necessária para as Unidades da Administração, considerando-se a relevância da troca de informações entre as diversas esferas da administração.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Direta e Indireta do município de Brejão/PE.

3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FREQUÊNCIA

4.1. Segunda a sexta, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Brejão e suas Unidades Administrativas.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Franqueamento autorizado de carta

5.2. Envio de PAC – Encomenda Econômica;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024322.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
FL.Nº 20
Comissão de Licitação

5.3. Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
5.4. Serviço de Correio Internacional;
5.5. Envio de Documento Econômico;
5.6. Envio de Documento Prioritário;
5.7. Dentre outros serviços que se fizerem necessários para não comprometer a continuidade das atividades da Administração Direta e Indireta do município de Brejão/PE.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a:

6.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Prefeitura de Brejão/PE;
6.1.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela Prefeitura e suas Unidades, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados a utilizarem os serviços previstos em contrato;
6.1.3. Estabelecer, de comum acordo com a Prefeitura, as unidades que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
6.1.4. Indenizar a Prefeitura, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à Prefeitura e suas Unidades, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;
6.1.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à Prefeitura e as Unidades Administrativas;
6.1.6. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
6.1.7. Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;
6.1.8. Apor, no relatório de expedição, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo à Prefeitura de Brejão/PE juntamente com o cupom fiscal e/ou nota fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;
6.1.9. Estabelecer, em comum acordo com a Prefeitura, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
6.1.10. Providenciar, junto à Prefeitura, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
6.1.11. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento;
6.1.12. Manter seus dados atualizados perante a Prefeitura de Brejão/PE, para fins deste Projeto Básico;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024322.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Folha nº 21
Comissão de Licitação

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;

6.1.14. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

6.1.15. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à Prefeitura, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

6.1.16. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas à Prefeitura, de forma imediata, por meio de contato telefônico à Secretaria Municipal de Administração, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

6.1.17. Indicar, o responsável (preposto) pela intermediação entre a ECT e a Prefeitura, sendo da agência local.

7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

7.1. Permitir o acesso do(s) empregado(s) da ECT, nas dependências da Prefeitura, para a realização dos serviços;

7.2. Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

7.4. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes a utilizar os serviços previstos neste Projeto, para que a mesma possa orientar sua Diretoria Regional quanto aos procedimentos a serem adotados;

7.5. Informar à ECT, para contato, o nome do órgão e do responsável, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

7.6. Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;

7.7. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos;

7.8. Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração, a Prefeitura comunicará a ECT, para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

7.9. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente a Secretaria Municipal de Administração, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024322.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 22
Comissão de Licitação

8.2. O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

8.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pela Secretaria de Administração, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Brejão.

8.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto ocorrerão à conta do Orçamento Geral da Prefeitura, mediante a seguinte classificação orçamentária.

04.122.0403.2015	Sec.Adm – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. As despesas dos exercícios subsequentes ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total para o período de um ano, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo para a Prefeitura e demais Unidades da Administração.

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA

11.1. Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Administração para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Deverá ser exigida da ECT a apresentação de certidões que comprovem sua regularidade junto ao FGTS e a Previdência Social.

13.2. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

13.3. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024322.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 23
Comissão de Licitação

14. DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à realização dos serviços postais, ficaram a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Brejão - PE, 14 de maio de 2021.

Sandoval Cadengue de Santana
Secretário Municipal de Administração

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210722024322.pdf
assinado por: idUser 56